



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

A comissão competente
para o parecer

Crixás-GO

PRESIDENTE

Vereador autor: *Fernando Antônio Dos Santos*

“Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e termos regimentais vigentes *aprova*, e o prefeito municipal, *sanciona* a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza Poder Executivo a alterar a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS 6.

Art. 2º. A Unidade Básica de Saúde - UBS 6, situada na Rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás, doravante passará a denominar-se “**UBS Dorvaci Machado Lopes**”.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete 02 do vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO
FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB

3ª VOTAÇÃO APROVADO

22 / 02 / 2024
ASS: _____
PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO

20 / 02 / 2024
ASS: _____
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

21 / 02 / 2024
ASS: _____
PRESIDENTE

4ª VOTAÇÃO APROVADO
ASS: _____
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer, valorizar e homenagear essa servidora pelos seus feitos realizados e serviços prestados em nosso município. Até que diante do cruel vírus da COVID-19 ela nos deixou e voltou a Deus.

Dorvaci Machado Lopes, nascida em Crixás, na data 08/05/1968, filha de Severina Afonso Lopes e Salustiano Machado, mãe de Josimar de Souza Lopes, Tânia Gabriela Machado Lopes da Silva, Wenes Machado Lopes da Silva. E deixou também três irmãos.

Dorvaci morou e cresceu junto com os pais na zona rural onde trabalhou com seus irmãos no campo. Casou-se aos 19 anos, seguiu desde a infância na religião católica, levando sempre um sorriso no rosto e com muita força de vontade para vencer as dificuldades existentes na época, ela concluiu os estudos na Escola municipal Joaquim de Sousa e com família formada morando em Crixás já estava casada a algum tempo com Sebastião lemos da Silva, foi ótima esposa muito carinhosa e dedicada.

E já com 3 filhos crescendo amou e cuidou muito bem, ela teve por prioridade ajudar a comunidade do setor morada do sol onde fez amigos e sempre com uma humanidade tremenda ajudou os mais necessitados participou da Pastoral da Sobriedade e dos vicentinos como podia, sempre muito humilde, prestou concurso público para agente de saúde onde conseguiu com méritos trabalhar também no setor morada do sol foi exemplo de profissional na área em que amava e atuou por 7 anos, e assim ela levou a palavra de Deus nos lares que ia, ajudou com cestas básicas aqueles mais carentes, e com sua fé inabalável aconselhou gerações de netos, sobrinhos, filhos e afilhados, incentivando a estudar e ir para igreja, com honra ela também cuidou muito bem dos seus pais com amor e devoção, dentro de sua profissão se destacou executava com êxito suas atividades e visita domiciliar, conscientizando a todos sobre as vacinas e cuidados com a saúde.

Em dias atuais a saudosa é muito lembrada por todos vizinhos e amigos da comunidade.

E Sempre foi apaixonada nos netos, Eduardo, Pedro, Helena. Não chegou conhecer o pequeno Fábio filho mas com certeza iria mimar muito, foi uma grande irmã, filha, mãe, avó, tia. Que agora eterna em nossos corações.

Combateu o bom combate e teve a vida ceifada pelo vírus maldito da Covid-19 no dia 13 de março de 2021.

Deixando a sua família e todos nós, seus exemplos, testemunhos de vida, profissionalismo, e amor a missão e ao próximo.

Gabinete 02 do vereador da Câmara Municipal de Crixás Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-MDB

Processo nº 006/2021

Assunto: Projetos de Lei nº 003/2024

Autoria: Vereador Fernando Antonio dos Santos

Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

Instado a manifestar nos presente projeto de Lei nº 003/2024 que Dispõe sobre alteração denominação UBS 6.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, autoriza o poder publico municipal a dar nomes de UBS do município.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois apesar de ser lei de iniciativa do poder Legislativo. Portanto, não se trata de ingerência ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal da república de 1988, assim com as anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O Espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, repetida na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Iaciara.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição a República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos criação, estruturação e atribuições dos

Ministérios e órgãos da administração pública, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Crixás, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II da Carta Política.

A cláusula pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Não obstante a estes fatos, o presente projeto, legisla acerca de autorização de da nomes a ruas e avenidas, portanto, sendo legal sua iniciativa por parte do poder legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 003/24.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixas, aos
20 de Fevereiro de 2024.

BENO DIAS
BATISTA:30657199
168

Assinado digitalmente por BENO DIAS
BATISTA:30657199168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
1173523600192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=BENO DIAS BATISTA:30657199168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.20 18:46:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Beno Dias Batista
Assessor Jurídico
OAB/GO 14.271



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 002/2024

20/fevereiro/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Fernando Antônio dos Santos

RELATOR: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER DO RELATOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei n. 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese: “Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 001/2024, de 19 de fevereiro de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 004/2022, de 19 de fevereiro de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 003/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 002/2024

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os trâmites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada CPR, o Projeto de Lei n. 003/2023, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese: “*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás*” e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Ufc/.,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 002/2024

O Presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente desta Casa, o Projeto de Lei n. 003/2023, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese: “*Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás*” e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 7, do Presidente da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..